



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 - Telêmaco Borba – Paraná

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
ATA 12 – 13/11/2019

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, estiveram reunidos na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Promotor de Justiça, Dr. Mateus Ávila Andrade de Azevedo e os conselheiros tutelares Maria Aparecida de Souza e Luiz Antonio Marcondes de Oliveira, para a reunião ordinária. A reunião iniciou com a pauta sobre a denúncia do conselheiro tutelar Sr. Luiz Antonio. No dia dezesseis de outubro de dois mil e dezenove uma pessoa procurou o CMDCA para relatar sobre a postura do referido conselheiro, pois segundo a mesma, não havia sido atendida da maneira adequada. A presidente, Flávia Bueno da Luz fez a leitura do relatório de oitiva, o qual se apresenta bastante detalhado e após, abriu para pronunciamento do Sr. Luiz Antonio. O conselheiro se defendeu relatando que o atendimento foi realizado no sábado por telefone, e que a pessoa em tela havia tido uma postura hostil e ele teria erguido a sua voz para compreender o que estava acontecendo. Relatou se tratar de uma pessoa bastante difícil e que de fato não tinha maiores encaminhamentos para o caso, haja vista já estar sendo atendido pelos órgãos competentes. Abriu-se para votação dos conselheiros, se a deveria ser instaurado processo de sindicância para averiguar a postura do conselheiro ou se sua justificativa havia sido suficiente. A grande maioria votou por aceitar o relato do Sr. Luiz. Sobre as indicações para o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), foi citado que os serviços socioassistenciais realizaram divulgação e encaminhamento para quarenta vagas do curso de “Jovem em Ação”, para cinco encontros a serem realizados nas dependências da Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB). O curso visa a preparação do adolescente para o mercado de trabalho através da aprendizagem. Os adolescentes que realizarem o curso ficaram cadastrados em um banco de dados, para possibilidade de entrevistas e futuras contratações. Sobre o Projeto Pescar – Empresa Braslumber, a fim de se cumprir a cota social de trinta por cento das vagas, os serviços socioassistenciais também realizaram a indicação de público prioritário. A respeito da eleição do Conselho Tutelar, que foi realizada no dia seis de outubro último, Flávia expos sobre a cassação da candidata Lenir de Souza, pela comprovação de transporte ilegal de eleitores, apresentando todos os procedimentos realizados. Com a cassação, mudou-se a organização dos suplentes, incluindo-se Marceley Mendes Pereira. Sobre a capacitação dos conselheiros eleitos, Flávia apresentou que foram feitos três orçamentos, visando se iniciar processo licitatório, sendo eles com Luciano Betiate, Instituto Cairo e Emancipar. O curso terá duração de dezesseis horas e será aberto também para a rede de atendimento e conselheiros de direitos. Outro assunto da pauta se refere ao



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2215/18 que alterou as Leis 848/90, 1231/99 e 1673/08
Avenida Samuel Klabin, 725 - Telêmaco Borba – Paraná

Programa Família Acolhedora. A assistente social e coordenadora do serviço de acolhimento, Lindamir de Paula Santos Raimundo apresentou o programa, sendo este uma modalidade de acolhimento prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente onde a criança ou adolescente ao invés de ir para o acolhimento institucional em casa lar ou abrigo, será encaminhado para uma família até que sua situação seja definida (retorno à família de origem ou colocação em família substituta). Relatou que as famílias serão previamente avaliadas e habilitadas, recebendo formação através de módulos. Citou que a família receberá bolsa auxílio de no mínimo um salário mínimo para manutenção das necessidades da criança e/ou adolescente. Mencionou também que a Lei está tramitando na câmara. Os conselheiros presentes apresentaram diversos questionamentos e dúvidas sobre o projeto. Seguindo com a reunião, Flávia apresentou o Ofício nº 438/2019 encaminhado pelo Conselho Tutelar, referente a dificuldade de inserção de crianças de 4 anos em serviços da educação ou assistência social, de maneira integral, haja vista que a rede não possui escolas integrais em número suficiente e os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) não compreendem esta faixa etária. Dr. Matheus relatou que não como as escolas em período integral não são exigências legais, não há como se determinar que o Poder Executivo amplie o número de vagas ou estipule procedimentos e fluxos para preferência de vagas. Recomendou que se haja uma discussão ampliada por parte da rede a respeito do assunto. Na sequência, apresentou-se o Ofício nº 409/2019, também do Conselho Tutelar, referente à problemática envolvendo o adolescente [REDACTED], que se encontra em situação de risco e expondo terceiros a mesma situação. No ofício não se especificava os atendimentos já realizados ao adolescente e a família, bem como, setores da rede que já tivessem acompanhando o adolescente, sendo que Flávia solicitou que o conselho apresentasse estas informações em ofícios futuros. A assistente social, por se fazer presente e já conhecer e acompanhar o caso, relatou maiores informações a respeito e citou ter dificuldade de realizar intervenções, visto que o adolescente e a família não aderem. Citou ações em relação ao serviço de convivência, à não adesão ao CAPS (ainda que a equipe o transporte ao serviço), entre outras ações. Diante do fato de que o ofício do Conselho Tutelar solicitava auxílio do CMDCA para internação do adolescente e esta não é atribuição prevista na Lei Municipal nº 2215/2018, visto que cabe ao CMDCA deliberar e controlar a política de atendimento à criança e ao adolescente e não atuar de maneira interventiva, sugeriu-se reunião entre a rede de atendimento para discutir o caso de maneira mais aprofundada. Nada mais havendo a tratar, esta ata segue assinada por mim, Marjorie Pelik Kempe Camargo.